



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

**MINUTA DE REGIMENTO ELEITORAL
(Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de XX de XXXXXXXX de XXXX)**

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este regimento contém as normas destinadas à assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado para todos os membros ativos da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - Seção de Goiás ("ABEE-GO").

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será formada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral descrita no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o último dia útil do mês de março do ano eleitoral.

Art. 3º O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três membros) associados, regulares e ativos da ABEE-GO, escolhidos na seguinte composição: 01 (um) indicado pela Diretoria, 01 (um) indicado pelo Conselho Consultivo e 01 (um) indicado entre os associados presentes na assembleia geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral coordenará a Assembleia Geral de eleição de diretores e conselheiros e será presidida pelo membro indicado pelo Conselho Consultivo durante todo o processo eleitoral e até a proclamação final do resultado.

§ 2º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato ou ocupar cargo na diretoria ou conselhos da ABEE-GO, inclusive no decorrer do mandato independentemente da situação.

§ 3º Ao fim do processo eleitoral e proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral perde seus poderes sendo então desfeita.

Art. 4º Após empossada, a Comissão Eleitoral terá o dever e função de comandar todo processo eleitoral, sendo de sua responsabilidade:

- a) Analisar as candidaturas, tendo o poder de impugná-las devido à falta de preenchimento de requisitos básicos, de documentos obrigatórios, de infrações estipuladas no Código de Ética da ABEE e por este regimento;
- b) Produzir a cédulas eleitorais;
- c) Providenciar lista de votantes;
- d) Garantir que apenas eleitores aptos permaneçam no recinto eleitoral;
- e) Recolher assinaturas no livro de presença, no ato eleitoral;



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

- f) Conduzir todo o processo eleitoral;
- g) Designar dois eleitores como escrutinadores.
- h) Produzir a ata de eleição; e
- i) Proclamar o resultado da eleição.

**CAPÍTULO II
DOS ELEITORES**

Art. 5º São considerados eleitores ativos os membros da ABEE-GO que estiverem devidamente registrados nesta Entidade, quites com as obrigações estatutárias, inclusive contribuições associativas anuais (anuidade), e que não estejam afastados, impedidos ou condenados devido a processos legais nas esferas cível, criminal, tributária, administrativa, societária, dentre outras que compõem direta e indiretamente o arcabouço jurídico brasileiro.

Art. 6º Somente pessoas físicas dentre os membros credenciados, que estiverem quites com as obrigações estatutárias na ABEE-GO, podem votar e ser votados, tendo direito a apenas um voto.

§ 1º Não será admitido voto por correspondência ou por representante.

§ 2º Nas eleições, o voto será sempre secreto podendo, a critério da Assembleia Geral convocada para este fim, ser por aclamação apenas quando apresentada chapa única.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral a qual, após imposta, convocará eleições para 45 dias corridos após a assembleia geral convocada para esse fim.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá adiar a data da eleição em até 05 (cinco) dias corridos, caso a data inicialmente prevista coincida com final de semana ou feriado.

Art. 8º A Comissão eleitoral, após imposta, abrirá prazo de 15 dias corridos para o registro das chapas, publicando o devido edital por intermédio de:

- I. Jornal de grande circulação; ou
- II. Mensagem eletrônica aos associados ativos.

§ 1º A Chapa será composta por 17 (dezessete) membros, sendo distribuídos para os seguintes cargos: 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) 1º secretário, 01 (um) 2º secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro, 01 (um) 2º tesoureiro, 01 (um) diretor de even-



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

tos, 06 (seis) conselheiros consultivos titulares e 03 (três) conselheiros consultivos suplentes.

§ 2º O cargo de Diretor Assistente comporá todas as chapas, se for o caso, e será ocupado exclusivamente pelo último ex-presidente da gestão anterior.

§ 3º A inscrição de cada Chapa deverá ser realizada enviando prancha com os nomes dos candidatos, respectivos cargos, assinaturas e documentos comprobatórios necessários para o endereço de mensagem eletrônica da Associação.

Art. 9º O interessado em concorrer aos cargos eletivos da ABEE-GO deve, no ato da inscrição da chapa:

- I. Ser associado ativo a pelo menos 06 (seis) meses em relação a data descrita no parágrafo único do artigo 2º deste Regimento Eleitoral;
- II. Estar quite com suas obrigações estatutárias, inclusive com a anuidade do ano anterior ao processo eleitoral e do ano corrente à realização do mesmo, quando for devida, para associados veteranos; ou taxa de inscrição para novos associados;
- III. Estar inscrito em apenas 01 (uma) chapa; e
- IV. Não cumprir pena ou estar condenado pela justiça brasileira.

Parágrafo único. A taxa de inscrição é o montante pago pelo novo associado da ABEE-GO, ou seja, pela pessoa física devidamente inscrita no sistema Confea/Crea que nunca compôs a qualquer tempo os quadros da ABEE-GO, cujo valor será equivalente aquele praticado para a anuidade, não se misturando com esta última, do ano calendário correspondente.

Art. 10 O interessado em concorrer aos cargos eletivos da ABEE-GO deverá apresentar declaração atestando sua condição de associado há pelo menos 06 (seis) meses e de quitação com suas obrigações estatutárias, sendo vedado ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa.

Art. 11 Verificada qualquer irregularidade no pedido de registro de chapa, esta deverá ser suprida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após ser notificada, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Preenchidos todos os requisitos estatutários, a Comissão Eleitoral emitirá edital, a ser publicado no sítio da ABEE-GO ou remetido por meio de correspondência eletrônica, contendo as chapas registradas até o vigésimo dia anterior ao da eleição.

Art. 12 Qualquer associado da ABEE-GO poderá impugnar, fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa ou membro de chapa até 15 (quinze) dias antes da Assembleia em que serão realizadas as eleições.

Parágrafo único. Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral decidirá em até 5 (cinco) dias corridos, informando a todos os interessados de sua decisão.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

Art. 13 A condição de eleitor à ABEE-GO poderá ser impugnada na Assembleia Geral por qualquer associado apto a votar e a impugnação será decidida, desde que fundamentada, pela Comissão Eleitoral preliminarmente.

Parágrafo único. Caso o impugnante não aceite a decisão da Comissão Eleitoral, a decisão, irrecorrível administrativamente, será tomada pelo plenário por maioria simples dos votos.

Art. 14 Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso à Assembleia Geral, devendo esta, depois de instalada, preliminarmente apreciá-lo, decidindo em seguida.

Art. 15 A votação terá início na hora marcada, em primeira convocação, se o plenário atingir a maioria absoluta de associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

Art. 16 Na hipótese de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela na qual o candidato à Presidência cuja associação seja a mais antiga perante a ABEE-GO.

Parágrafo único. Persistindo o empate, utilizar-se-á o critério de idade dos candidatos que encabeçam as chapas, optando-se pelo mais idoso.

Art. 17 A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado na mesma Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

**CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 18 Será permitida campanha eleitoral após a publicação com registro das chapas pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 Configura infração eleitoral os seguintes itens:

- a) Caluniar, injuriar ou difamar qualquer pessoa, associado ou não, na propaganda eleitoral;
- b) Divulgar fatos falsos sobre candidatos e chapas, que sejam capazes de influenciar a opinião do eleitorado;
- c) Utilizar organização comercial, distribuição de prêmios e sorteios para fazer propaganda ou aliciamento de eleitores;

Art. 20 Configurada qualquer uma das infrações, descritas no artigo 19 deste Regimento pela Comissão Eleitoral, a chapa será excluída do processo eleitoral, cabendo recurso à Assembleia Geral no dia da eleição.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
SEÇÃO DE GOIÁS**

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 O presente regimento eleitoral poderá ser a qualquer tempo reformado ou alterado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, desde que convocada especialmente para esta finalidade com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de escolha da comissão eleitoral.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão decididos pela Assembleia Geral no dia da eleição de diretoria e conselho consultivo.

Art. 23 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor em XX de XXXXXXXXX de XXXX, revogadas disposições em contrário.